

CONVÊNIO DE Nº ____/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARCOVERDE E, DE OUTRO, O FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE

O **MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.955/0001-67, estabelecido na Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 88, Centro, Arcoverde-PE, CEP: 56.509-100, doravante designado simplesmente **PRIMEIRO CONVENENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.561.908 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.586.824-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Mario Mello, nº 49, São Miguel, Arcoverde-PE, CEP: 56.505-390; e, de outro lado, o **FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.101.715/0001-94, com sede na Avenida Pinto de Campos, s/n, São Miguel, Arcoverde-PE, CEP 56.509-460, a seguir denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. GABRIEL FRACAROLI CASTILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade registrada nº 2.328.940 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.924.921-72, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Odilon Coutinho, nº 404, Apto. 502, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58.045-120;

CONSIDERANDO QUE a pandemia da COVID-19 causou um grande abalo na prática de atividades desportivas, incluindo o futebol, especialmente em virtude da suspensão dos eventos e competições de tal natureza para evitar aglomerações, como medida preventiva de contágio, prejudicando em particular os clubes sociais e esportivos tais quais o mantido pela associação privada ora **SEGUNDO CONVENENTE**;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público, incluindo o **PRIMEIRO CONVENENTE**, de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, destinando recursos públicos para, em casos específicos, promover o desporto de alto rendimento, tudo conforme art. 217 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO QUE o **SEGUNDO CONVENENTE** tem significativa história desportiva na cidade de Arcoverde, bem como na região e no estado, especialmente em competições de futebol amador e profissional;

CONSIDERANDO QUE o **SEGUNDO CONVENENTE**, através de sua nova diretoria, pretende resgatar sua história esportiva na cidade, na região e no estado, voltando a disputar competições de futebol profissional, especialmente as organizadas pela Federação Pernambucana de Futebol (FPF), necessitando, para tanto, de um local adequado em que possa não só realizar a preparação de seus atletas, mas também os jogos oficiais como mandante;

CONSIDERANDO QUE o Estádio Municipal Áureo Bradley, de propriedade do **PRIMEIRO CONVENENTE** e por ele gerido, poderá atender as necessidades atuais do **SEGUNDO CONVENENTE**, como já ocorreu por muitos anos em que o Flamengo Sport Club de Arcoverde mandou seus jogos no referido estádio;



CONSIDERANDO QUE as partes convenientes têm interesses mútuos que o Estádio Município Áureo Bradley seja reformado e melhor conservado, pretendendo empreender esforços e colaborarem com esse objetivo;

CONSIDERANDO QUE a utilização do Estádio Municipal Áureo Bradley pelo **SEGUNDO CONVENENTE** atrairá a população local e estimulará a prática esportiva por parte desta;

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Convênio com as seguintes cláusulas e condições que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Municipal nº 1.855, de 23 de abril de 1997, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua e realização de interesses em comum para reforma e conservação do Estádio Municipal Áureo Bradley, de propriedade do **PRIMEIRO CONVENENTE**, e sua utilização, pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, na preparação e participação de sua equipe profissional de futebol com sede em Arcoverde em competições estaduais e nacionais, tudo conforme descrito no plano de trabalho em anexo (**Doc. 01**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A) DO PRIMEIRO CONVENENTE:

- I) Cumprir todos os compromissos assumidos com o **SEGUNDO CONVENENTE**;
- II) Permitir a utilização gratuita e sem exclusividade do Estádio Municipal Áureo Bradley pelo **SEGUNDO CONVENENTE** para realizar atividades desportivas preparativas (treinamentos) e partidas amistosas e oficiais de competições estaduais e nacionais;
- III) Dar prioridade ao **SEGUNDO CONVENENTE** na utilização do Estádio Municipal Áureo Bradley durante a vigência deste Convênio, comunicando a **este último** com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** quanto à utilização de terceiros autorizados pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;
- IV) Vistoriar trimestralmente o Estádio Municipal Áureo Bradley para verificar as necessidades estruturais e a melhor adequação dos espaços destinados, principalmente, aos torcedores, atletas e imprensa;
- V) Preparar relatórios das vistorias realizadas para serem entregues ao **SEGUNDO CONVENENTE**, apontando a necessidade de realização de possíveis reparos, reformas e obras necessárias para manter o Estádio Municipal Áureo Bradley em perfeito estado de funcionamento e atender as exigências do Corpo de Bombeiros, da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), Polícia Militar e demais órgãos de fiscalização competentes para liberar a realização de jogos de futebol;
- VI) Custear os materiais e demais insumos indispensáveis para os reparos, reformas e obras necessários a manter o Estádio Municipal Áureo Bradley em perfeito estado de



funcionamento e atender as exigências do Corpo de Bombeiros, da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), Polícia Militar e demais órgãos de fiscalização competentes para liberar a realização de jogos de futebol;

VII) Estabelecer e informar ao **SEGUNDO CONVENENTE** calendário com dias e horários reservados à utilização do Estádio Municipal Áureo Bradley por este último, bem como aqueles destinados à utilização por terceiros autorizados pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** para nele realizarem prática esportiva;

VIII) Fiscalizar a utilização compartilhada do Estádio Municipal Áureo Bradley, buscando a responsabilização administrativa, civil e criminal por eventuais danos causados;

IX) Notificar, formal e tempestivamente, o **SEGUNDO CONVENENTE** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste convênio;

X) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo **SEGUNDO CONVENENTE**;

XI) Assegurar-se da boa execução do convênio, verificando sempre o seu bom e fiel cumprimento;

XII) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO CONVENENTE**;

XIII) Notificar o **SEGUNDO CONVENENTE**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de responsabilidade deste último.

B) DO SEGUNDO CONVENENTE:

I) Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;

II) Prestar todos os esclarecimentos ao Secretário Municipal de Esportes, a quem competirá a coordenação da fiscalização de execução do presente convênio, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolva ou decorram da execução dele, independentemente de solicitação;

III) Acompanhar as vistorias realizadas pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** no Estádio Municipal Áureo Bradley em perfeito estado de funcionamento;

IV) Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, 4 (quatro) pedreiros para executar os reparos, reformas e obras necessários no Estádio Municipal Áureo Bradley, conforme anexo e atender as exigências do Corpo de Bombeiros, da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), Polícia Militar e demais órgãos de fiscalização competentes para liberar a realização de jogos de futebol, cabendo ao **SEGUNDO CONVENENTE** efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

V) Assumir total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à devida execução dos serviços objeto do convênio;

VI) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços;

VII) Cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas de

Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço;

VIII) Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, Previdência Social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis. Obriga-se também o **SEGUNDO CONVENENTE** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe sejam atribuídas por força de lei e relacionadas com o cumprimento do presente Convênio;

IX) Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer pedido fundamentado do **PRIMEIRO CONVENENTE** de dispensa dos trabalhadores que não atenderem as exigências legais;

X) Se a dispensa der origem à ação judicial, o **SEGUNDO CONVENENTE** assumirá a integral responsabilidade por todo e qualquer direito reivindicado por seu empregado/prestador/preposto, isentando o **PRIMEIRO CONVENENTE** de qualquer corresponsabilidade;

XI) Responsabilizar-se pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados;

XII) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar e/ou custear, especialmente aqueles previstos no Inciso "IV" acima, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **PRIMEIRO CONVENENTE** ou a terceiros;

XIII) Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

XIV) Estampar o nome do **PRIMEIRO CONVENENTE** como apoiador oficial do **SEGUNDO CONVENENTE** nos uniformes de treino e jogo de suas equipes, sendo profissionais ou não, bem como em todos os materiais publicitários das referidas equipes e dos eventos e de todas as competições que participarem, sejam oficiais ou não, profissionais, amistosas e/ou amadoras;

XV) O **SEGUNDO CONVENENTE** poderá utilizar todo e qualquer espaço **interno** do Estádio Municipal Áureo Bradley para sua estratégia de marketing em benefício dos seus patrocinadores;

XVI) O **SEGUNDO CONVENENTE** terá direito a 01 (uma) sala administrativa, dentre as já existentes, 02 (duas) cabines de imprensa e a possibilidade de construção de um camarote conforme será disponibilizado em anexo (**Doc. 02**), arcando com os custos de mão-de-obra em relação a sala referida e cabines de imprensa e, em relação ao camarote, tanto com os custos de material como de mão-de-obra;

XVII) O **SEGUNDO CONVENENTE** construirá 01 (uma) sala que será destinada a venda de produtos do Flamengo de Arcoverde, conforme projeto anexo (**Doc. 02**), arcando com os custos de material e mão-de-obra;

XVIII) O **SEGUNDO CONVENENTE** reformará os 03 (três) vestiários destinados às equipes locais e à arbitragem. Em relação ao vestiário destinado à arbitragem, a reforma respeitará a divisão de gênero (masculino e feminino), conforme projeto anexo (**Doc. 03**), arcando com os custos de material e mão-de-obra;

XIX) O **SEGUNDO CONVENENTE** arcará, juntamente com o **PRIMEIRO**



CONVENENTE, com os gastos da construção de estrutura em alvenaria com o fim de viabilizar a instalação de reservatório de água para uso no referido estádio, este de propriedade do **PRIMEIRO CONVENENTE**, bem como cômodo, aproveitando a referida estrutura, que será destinado à instalação e guarda de equipamentos e materiais de uso nas atividades do **SEGUNDO CONVENENTE**, conforme projeto anexo (**Doc. 04**), sendo que os custos de mão-de-obra serão exclusivamente do **SEGUNDO CONVENENTE**;

XX) O **SEGUNDO CONVENENTE** será responsável pela instalação de sistema de monitoramento, principalmente com a instalação câmeras e sensores de movimento;

XXI) O **SEGUNDO CONVENENTE** será responsável pela pintura das arquibancadas, arcando inclusive com os gastos do material a ser empregado;

XXII) Obedecer a legislação aplicável, principalmente a Lei Complementar nº 08, de 20 de dezembro de 2002 (Código de Postura), nos materiais publicitários a serem estampadas no Estádio Municipal Áureo Bradley;

XXIII) Responsabilizar-se, por si e por terceiros, pela utilização do Estádio Municipal Áureo Bradley nos eventos que promover e sediar, incluindo partidas oficiais ou não, profissionais, amistosas e/ou amadoras, e por quaisquer danos praticados aos bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal que estejam sob sua responsabilidade;

XXIV) Requerer apoio do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Ambulância com equipe especializada para atender as exigências dos jogos oficiais pela Federação Pernambucana de Futebol (FPF);

XXV) Prestar conta das rendas obtidas com a locação/venda de espaços publicitários, bem como com bilheteira de ingressos, camarotes nos eventos que promover no Estádio Municipal Áureo Bradley, inclusive perante os órgãos de fiscalização competentes, e reverter 10% da receita obtida para execução dos reparos, reformas e obras necessários a manter o Estádio Municipal Áureo Bradley em perfeito estado de funcionamento e atender as exigências do Corpo de Bombeiros, da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), Polícia Militar e demais órgãos de fiscalização competentes para liberar a realização de eventos no local, incluindo partidas oficiais ou não, profissionais, amistosas e/ou amadoras,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1. O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Constituem motivos para a rescisão do convênio os casos relacionados nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos



do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta dos celebrantes, de acordo com as obrigações assumidas por cada um deles. Da parte do Município, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias para as despesas que realizar, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. O **PRIMEIRO CONVENENTE** indica o Secretário Municipal de Esportes, para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, bem como a análise e atesto da regularidade da prestação de contas final.

7.2. O **PRIMEIRO CONVENENTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do convênio e notificará o **SEGUNDO CONVENENTE** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, para a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. A fiscalização do convênio não implica corresponsabilidade do **PRIMEIRO CONVENENTE**, e de forma alguma excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **SEGUNDO CONVENENTE** na execução do objeto conveniado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do presente convênio sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

8.2. O Fiscal do convênio representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do convênio administrativo.

8.3. As irregularidades praticadas na execução do convênio administrativo sujeitarão o **SEGUNDO CONVENENTE** às seguintes sanções:

- I. multa, observados os critérios e limites legais;
- II. impedimento de licitar e contratar com o **PRIMEIRO CONVENENTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso o **SEGUNDO CONVENENTE** deixe de entregar ou apresentar documentação falsa, enseje o retardamento da execução de seu objeto, falhe ou fraude na execução do convênio, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO NÃO CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DAS BEMFETORIAS

9.1. O **SEGUNDO CONVENENTE** não terá direito a qualquer espécie de indenização em



relação as benfeitorias arcadas por si, bem como em razão dos gastos com prestação de serviço de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


10.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente convênio em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Arcoverde-PE, 10 de junho de 2022.



José Wellington Cordeiro Maciel
Prefeito

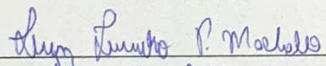
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
PRIMEIRO CONVENENTE

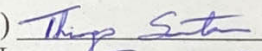


Gabriel Fracaroli Castilho
Presidente

FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE
SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Luiz Fernando P. Machado
RG: 34.149.543-8

2) 
Nome: THIAGO DA SILVA SANTANA
RG: 65 47633